RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7144, 30 DE JUNHO DE 2020.

Exclui a Maternidade Municipal de Contagem, do Município de Contagem, do elenco de hospitais participantes do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS-MG – Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº^{s} 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Estadual n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- o Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a

organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria SAS/MS n.º 3.368, de 17 de dezembro de 2019, que habilita, no âmbito da Rede Cegonha, Centro de Parto Normal vinculado ao Centro Materno Infantil Juventina Paula de Jesus e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Minas Gerais e Município de Contagem;

- a Resolução SES/MG n.º 4.551, de 24 de novembro de 2014, que institui o Núcleo de Gestão Compartilhada no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais/SES-MG;

- a Resolução SES/MG nº 4.626, de 22 de dezembro de 2014, que estabelece as normas gerais do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUSMG – Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 4.827, de 29 de junho de 2015, que altera a Resolução SES/MG nº 4.626, de 22 de dezembro de 2014, que estabelece as normas gerais do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS-MG – Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG n.º 5.217, de 6 de abril de 2016, que altera o art. 7º da Resolução SES/MG nº 4.551, de 24 de novembro de 2014, que institui o Núcleo de Gestão Compartilhada no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais/SES-MG;

- a Resolução SES/MG n.º 5.395, de 26 de agosto de 2016, que altera o artigo 13 da Resolução SES/MG nº 4626, de 22 de dezembro de 2014, que estabelece as normas gerais do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS-MG – Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG n.º 6.923, de 26 de novembro de 2019, que altera a Resolução SES/MG nº 4.626, de 22 de dezembro de 2014, que estabelece

as normas gerais do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS-MG – Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada, e dá outras providências;

- o Parecer n. 06/2016, emitido pelo Núcleo de Gestão Compartilhada, em 8 de abril de 2016, concluindo, dentre outros assuntos, pelo repasse do incentivo financeiro do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS-MG – Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada, ao Município de Contagem, destinado à Maternidade Municipal de Contagem (CNES 2191164) até a habilitação do CPN pelo Ministério da Saúde, quando seria reavaliado o valor de participação da SES/MG no custeio da maternidade;

- a Ata da reunião do Núcleo de Gestão Compartilhada, emitida em 30 de janeiro de 2020, documento de evento n. 15657013, do processo SEI n. 1320.01.0060318/2020-45, que deliberou a exclusão da Maternidade Municipal de Contagem do Pro-Hosp Gestão Compartilhada, dado que o incentivo financeiro seria repassado à Maternidade Municipal de Contagem até a habilitação do Centro Materno Infantil (CMI) de Contagem pelo Ministério da Saúde, tendo o CMI sido habilitado pela Portaria SAS/MS nº 3.368, de 17 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Excluir a Maternidade Municipal de Contagem (CNES: 2191164), do Município de Contagem, do elenco de hospitais participantes do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada).

§1º – A exclusão ocorre em decorrência da habilitação da instituição como Centro de Parto Normal pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria SAS/MS nº 3.368, de 17 de dezembro de 2019.

§2º – Os efeitos financeiros de tal exclusão iniciam-se a partir da competência janeiro de 2020.

Art. 2º – Fica revogada a Resolução SES-MG nº 5.267, de 6 de maio de 2016.

Parágrafo único – O Termo de Compromisso firmado pelo Município de Contagem no âmbito do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade

dos Hospitais do SUS-MG – Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada – será mantido vigente, aditado para a supressão das parcelas a partir de janeiro de 2020, visando à transferência de parcela(s) referente(s) à(s) competência(s) anteriores.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde